



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 37/2025

Silvianópolis, 30 de janeiro de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

**A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG, REGIANE ROSÂNGELA MARQUES**

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria o projeto de lei com seguinte ementa:

- **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG.**

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**CONCEDE REVISÃO GERAL
ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
AGENTES PÚBLICOS DO
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
SILVIANÓPOLIS, MG.**

O **Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG**, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e funções gratificadas dos Agentes Públicos do Executivo, exceto para o magistério, a partir de 1º de janeiro de 2025, de acordo com a variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018, alterado pela Lei Municipal 926 de 28 de dezembro de 2018.

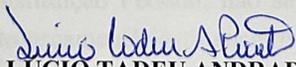
§1º. O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/indicadores>>, visitado em 30/01/2025, o qual fez parte integrante da presente Lei.

§2º. Para o magistério a revisão geral anual será de 6,27%, na forma da Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024

Art. 2º. Os cargos que, com o reajuste não alcançarem o valor do salário-mínimo nacional, terão seu vencimento fixado em R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Silvianópolis, MG, 30 de janeiro de 2025


LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata da revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos do Poder Executivo para o exercício de 2025.

Nos termos do §1º do art. 22 da Lei Complementar Municipal n.º 02/2018, a remuneração dos agentes públicos deve ser anualmente revisada, tendo como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de cumprimento da revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, conforme determinado pela legislação vigente. A medida observa a previsão orçamentária e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) para o exercício financeiro corrente.

Ressalte-se que, de acordo com o §6º do art. 17 e o inciso I do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a revisão geral assegurada constitucionalmente não se caracteriza como geração de despesa. Diante disso, propõe-se a revisão da remuneração em 4,77%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, aplicável a todos os agentes públicos do Poder Executivo.

No que tange aos servidores do magistério, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MEC/Fazenda n.º 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024, o reajuste será de 6,27%.

Ademais, destaca-se que, nos termos do §6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de revisão remuneratória prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, não se faz necessária a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de sua vigência e os dois subsequentes.

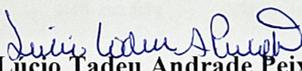
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, certos de sua aprovação para a manutenção do equilíbrio financeiro e da valorização dos servidores municipais.

Silvianópolis, MG, 30 de janeiro de 2025

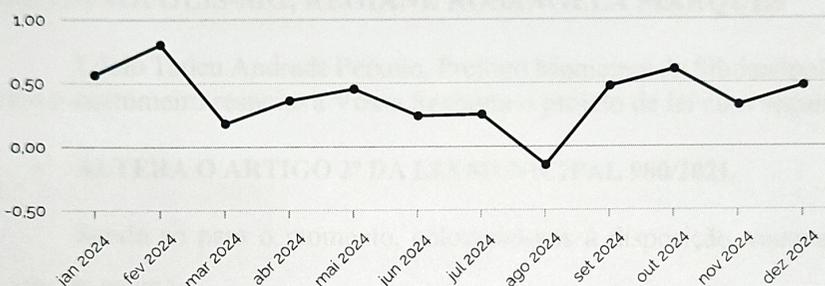

Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal

Indicadores econômicos

IPCA (%)	Último	Anterior	12 meses	No ano
	0,52 dez 2024	0,39 nov 2024	4,83	4,83

INPC (%)	Último	Anterior	12 meses	No ano
	0,48 dez 2024	0,33 nov 2024	4,77	4,77

Variação mensal - Brasil



Periodicidade:
Mensal

Próxima Divulgação:
11/02/2025

Abrangência:
Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

O INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - verifica a variação apenas para famílias com entre 1 e 5 salários mínimos de renda. São grupos mais sensíveis as variações de preço, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte, etc.

IPCA-15 (%)	Último	Anterior	12 meses	No ano
	0,11 jan 2025	0,34 dez 2024	4,50	0,11

IPP (%)	Último	Anterior	12 meses	No ano
	1,23 nov 2024	0,97 out 2024	7,59	7,81

Custo do m² (%)	Último	Anterior	12 meses	No ano
	0,21 dez 2024	0,24 nov 2024	3,98	3,98

Último	Anterior	12 meses	No ano
--------	----------	----------	--------



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° _____ DE 30 DE JANEIRO DE 2025 QUE “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG.”

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027
Receita Total Estimada para o Exercício	37.321.171,08	39.000.623,78	40.755.651,85
Despesa Total Prevista com Adequação ao Salário Mínimo Vigente (ref. ao Art. 2º do PL)	76.434,76	76.434,76	76.434,76
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,205%	0,196%	0,188%

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal, Recursos Estaduais e Federais.

3. Metodologia de Cálculo

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram calculados os valores apurados (diferença entre o salário com o índice da revisão geral anual e o salário mínimo nacional, conforme art. 2º do Projeto de Lei) e considerados o período de 12 meses, o 13º salário e 1/3 de férias. Sobre tal resultado foi acrescentada a alíquota da contribuição patronal(12%) ao regime geral de previdência social (INSS).

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133

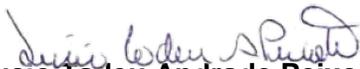


MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

4. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas e estando o mesmo já previsto nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 30 de janeiro de 2025.


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal